

DECRETO N.º 31.109, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989
Aprova os Orçamentos de Autarquias Estaduais para o exercício de 1990

ORESTES QUÉRCIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 9º da Lei nº 6.226, de 27 de dezembro de 1989;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam aprovados os Orçamentos das Autarquias Estaduais, no valor total de NCZ\$ 111.773.309.189,00 (Cento e onze bilhões, setecentos e setenta e três milhões, trezentos e nove mil, cento e oitenta e nove cruzados novos), desdobrados na seguinte conformidade:

		Cruzados Novos
I	- Superintendência de Controle de Endemias (SUCEN)	459.939.992
II	- Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo	1.861.284.045
III	- Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	5.649.325.527
IV	- Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE)	2.968.956.413
V	- Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"	797.326.640
VI	- Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades (SUTACO)	28.432.960
VII	- Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP)	47.327.499.000
VIII	- Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo	1.145.815.389
IX	- Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo	3.849.328
X	- Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo	76.021.302
XI	- Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa	561.363.982
XII	- Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo	165.795.594
XIII	- Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE)	21.581.536.231
XIV	- Departamento de Estradas de Rodagem (DER)	25.446.046.132
XV	- Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo (DAESP)	1.317.993.232
XVI	- Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (IMESC)	39.584.332
XVII	- Guarda Noturna de Camoínas	42.504.083
XVIII	- Caixa Beneficente da Polícia Militar	1.662.666.103
XIX	- Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos	1.426.591
XX	- Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias (FUMEST)	14.699.861
XXI	- Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA)	203.572.220
XXII	- Departamento de Edifícios e Obras Públicas (DOP)	417.670.237

Artigo 2º - O Orçamento de cada uma das entidades autárquicas do Estado está discriminado nos Quadros I, II e III editados, em anexos, a este decreto.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Eurico Hideki Ueda, Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 28 de dezembro de 1989.

09.55 - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN

CAMPO DE ATUAÇÃO

- efetuar o combate a vetores biológicos e hospedeiros intermediários, visando ao controle ou erradicação de endemias;
- oferecer os dados técnicos necessários à permanente atualização da legislação relativa ao controle das endemias;
- apoiar normas técnicas, efetuar treinamento, estudos, pesquisas e fornecer informações adequadas à atuação da rede de unidades sanitárias no campo de saneamento ambiental;
- prestar assistência técnica a terceiros, no campo de suas atividades;
- desenvolver atividades de fiscalização das disposições referentes ao saneamento ambiental, dentro de seu campo de atuação, na forma prevista em legislação própria;
- prestar assistência tecnológica, no campo de sua atuação, aos órgãos da Secretaria da Saúde;
- executar outras atividades de saneamento ambiental, de interesse da saúde pública;
- desenvolver atividades de campo, laboratório e escritório, necessárias ao controle do culex, simuliões e outros artrópodes incômodos ou peçonhentos, no interesse da saúde pública, por iniciativa própria ou em decorrência de convênios com municípios ou outras entidades públicas;
- desenvolver atividades de divulgação sanitária no campo de sua competência;
- desenvolver atividades de desenvolvimento de pessoal, no campo de sua atuação, para as unidades de autarquias, de municipalidades, ou de outras entidades interessadas;
- desenvolver atividades de combate à esquistossomose.

LEGISLAÇÃO

Decretos-Leis nos :

232 de 17/04/70
236 de 30/04/70

Decretos nos :

52.450 de 04/05/70
52.531 de 17/09/70
52.696 de 10/03/71
5.992 de 16/04/75
8.112 de 24/06/76
29.609 de 02/02/89

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

75 - SAÚDE - ações desenvolvidas no sentido de promover, proteger e reabilitar a saúde da população. Inclui o saneamento ambiental, como medida de profilaxia e combate a vetores biológicos e hospedeiros intermediários, para erradicação de endemias.

021 - Administração Geral - planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação das programações em desenvolvimento; proposição de normas técnicas e treinamento de pessoal para o trabalho de controle de endemias e saneamento rural.

055 - Pesquisa Aplicada - desenvolvimento de estudos isoladamente ou em colaboração com outras instituições de pesquisa, sobretudo no campo de epidemiologia e profilaxia das doenças veiculadas por vetores ou hospedeiros, no Estado de São Paulo.

429 - Controle das Doenças Transmissíveis - ações pertinentes à criação e manutenção de infra-estrutura para prevenção e combate às endemias, assim como o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica. Expressa-se no combate aos transmissores de malária, leishmaniose e outras endemias; em medidas voltadas à interrupção da transmissão natural da doença de Chagas; no desenvolvimento de pesquisas no campo da epidemiologia e em atividades voltadas para a educação sanitária das populações rurais com o intuito de induzi-las à adoção de medidas simplificadas de saneamento.

09.55 - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN

RECEITA POR SUBALÍNEA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ MIL			
		SUBALÍNEA	ALÍNEA	RUBRICA	SUBFONTE
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				459.939.992
1300.00.00	RECEITA IMOBILIÁRIA				336
1310.00.00	RECEITA DE ALUGUELOS				112
1320.00.00	RECEITA DE TAXAS				112
1330.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES				112
1340.00.00	RECEITA DE DOAÇÕES				112
1350.00.00	RECEITA DE OUTROS				112
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS				217.484
1610.00.00	SERVIÇOS COMERCIAIS				217.484
1620.00.00	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO				217.484
1630.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA				217.484
1640.00.00	SERVIÇOS DE TREINAMENTO				217.484
1650.00.00	SERVIÇOS DE OUTROS				217.484
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				459.878.397
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				459.878.397
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTROS				459.878.397
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTROS				459.878.397
1740.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTROS				459.878.397
1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTROS				459.878.397
1800.00.00	RECEITAS DE OUTROS				7.137.025
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MOROSIDADE				1.840.245

RECEITA POR SUBALÍNEA						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ MIL				
		SUBALÍNEA	ALÍNEA	RUBRICA	SUBFONTE	FONTE CAT. ECOM
1910 01.00	MULTAS POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA		† 840.245		12.268	
1930.00.00	RECEITA DA DIVÍDA ATIVA					
1932.00.00	RECEITAS DA DIVÍDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA			12.268		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS				284.512	
1999 00.00	OUTRAS RECEITAS			284.512		
1999 01.00	RECEITAS EVENTUAIS		284.400			
1999 02.00	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR		112			
2000 00.00	RECEITAS DE CAPITAL					6.706.750
2400 00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					6.706.750
2410 00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					6.706.750
2412 00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			6.706.750		
2412 01.00	CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO PARA MANUT.DOS SERVIÇOS EXISTENTES		6.706.750			
	TOTAL					459.899.992